



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### ATRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA 95,2 MHZ DO CONCELHO DE MÉRTOLA

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.2000)

1. Em 23 de Maio de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 10 de Maio do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos concorrentes à frequência 95,2 Mhz do concelho de Mértola sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.
2. À audiência prévia responderam os concorrentes:
  - a) Vila Museu - Comunicação Social, CRL (Proc. 76)
  - b) Rádio Mértola Lda (Proc. 90)
3. Em síntese foi dito:
  - a) Pela Vila Museu - Comunicação Social, CRL:
    - que o seu projecto é o que melhor se poderá adequar ao espírito da lei que regula o concurso em apreço, na medida em que não detém outro alvará e tem sede no respectivo concelho, solicitando a revisão da pontuação do Factor A1;

14137



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- que as pontuações do Factor A2 das duas candidaturas deveriam ser reavaliadas indicando, para o efeito, fundamentos técnicos que, em seu entender, justificavam a revisão da pontuação atribuída no capítulo da cobertura radioelétrica;

### b) Pela Rádio Mértola Lda:

- que a classificação atribuída ao factor A3 da sua candidatura era inadequada, por ser igual à da Vila Museu - Comunicação Social, CRL, pelo facto de no relatório de avaliação da viabilidade económica e financeira, elaborado pelo ISEG, a folhas 19, se referir que esta última não apresentou nem um estudo económico nem estudo de mercado.

- 4. Em ordem a avaliar a resposta à audiência prévia referente ao projecto técnico da Vila Museu- Comunicação Social CRL, procedeu-se à reapreciação dos processos, na parte respeitante ao Factor A1. Considera-se, em consequência dessa reapreciação, não ser de alterar a pontuação atribuída ao projecto da Vila Museu-Comunicação Social CRL, com fundamento no estabelecido no ponto 2D da Deliberação, de 12 de Janeiro de 2000, desta Alta Autoridade que estabeleceu os critérios de avaliação das candidaturas, a qual foi remetida ao concorrente aquando da consulta prévia.
5. No referente ao projecto técnico da Vila Museu- Comunicação Social CRL, a Alta Autoridade para a Comunicação Social consultou o Instituto de Comunicações de Portugal, o qual respondeu no sentido da não procedência dos argumentos da reclamante, conforme documento n.º 1 que se anexa.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. No que respeita à resposta da Rádio Mértola, Lda, sobre a pontuação do Factor A2, ouviu-se o ISEG que respondeu no sentido da não procedência da reclamação, nos termos que se junta como documento n.º 2.

### CONCLUSÃO

Analizadas as alegações produzidas pelos dois concorrentes em sede de audiência prévia, bem como os documentos de resposta do Instituto de Comunicações de Portugal e do Instituto Superior de Economia e Gestão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, após ter ponderado todos os elementos escritos constantes do processo de candidatura, não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final com os fundamentos nela expressos.

Nestes termos e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 95,2 Mhz no concelho de Mértola é a seguinte:

1º lugar - Rádio Mértola Lda

2º lugar.- Vila Museu-Comunicação Social, CRL

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão para a frequência 95.2 Mhz no concelho de Mértola à entidade classificada em 1º lugar Rádio Mértola Lda.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

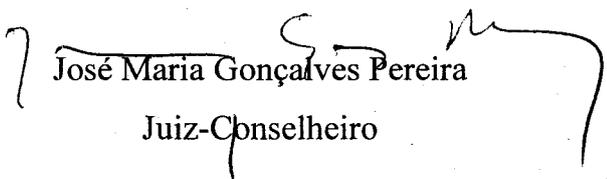
A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não detém participação em mais de 5 operadores de radiodifusão, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas de cada um dos elementos que integram a pessoa colectiva em como também não detém participação em mais de 5 rádios.

Findo esse prazo sem que a entidade classificada em 1º lugar faça a entrega dos documentos indicados, o alvará será automaticamente atribuído à 2ª classificada que deverá fazer a dita prova em prazo idêntico e assim sucessivamente.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de Artur Portela, José Garibaldi, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Novembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

MLM/SLR/AM

Exmo. Senhor  
Presidente da Alta Autoridade  
para a Comunicação Social  
Av. D. Carlos I, 130 - 6º  
1249-068 LISBOA

A. A. C. S.
1018-06-700
MAR99LR01

S/ referência  
MAR99LR01  
OI.2240/AACS/00  
ASSUNTO

S/ comunicação  
15-06-2000

N/ referência  
ICP-S15624/2000  
30.25.40.650059

Data  
2000 JUL - 5

Doc. nº 1

### Concurso Público de FM - Concelho de Mértola

Na sequência do ofício de V. Exa. acima mencionado, o nosso parecer de fundamentação da classificação do critério "Aferição de três alturas equivalentes", único critério em causa na presente reclamação, atribuída ao projecto técnico proposto pela Vila Museu - Comunicação Social, CRL, é o seguinte:

- Com este critério pretendeu-se avaliar os resultados do cálculo das alturas equivalentes e a forma como os mesmos foram obtidos. Para tal, considerou-se significativo a aferição de apenas três das doze alturas equivalentes, segundo os diversos azimutes, de cada estação;
- O projecto técnico apresentado pela candidata é neste capítulo muito deficiente pois, as cotas do terreno segundo os diversos azimutes foram "levantadas" com um espaçamento de 1 km, o que é manifestamente insuficiente para a determinação com rigor da altura equivalente de uma estação. Um espaçamento de 500 m foi o mínimo exigível;

1441

**Revis3o da avalia3o econ3mica do concurso p3blico para atribui3o do alvar3 para  
exerc3cio de radiodifus3o sonora na frequ3ncia FM 95,2 MHZ do Concelho da  
M3rtola**

A argumenta3o da r3dio M3rtola 3 relevante. De facto o Projecto Vila Museu n3o possui estudo econ3mico. Acontece que a hierarquiza3o decorreu da pontua3o dada ao crit3rio credibilidade, c3mo se poder3 ver no quadro abaixo. O indicador de credibilidade varia entre 0-1 e a sua atribui3o decorria da relev3ncia medi3tica e financeira do proponente. A quest3o que se coloca 3 a de saber se a diferen3a medi3tica entre os projectos 3 a reflectida nos indicadores. O parecer da avalia3o econ3mica 3 que, a n3o ser que seja avan3ada informa3o contr3ria, n3o existe informa3o nova que justifique a altera3o das conclus3es anteriores.

Quadro 12: 3ndice Sint3tico

PROC	Qualidade	Desen. Regional	Credibilidade	3ndice sint3tico
76	0,2	1	1	2,20
90	0,8	1	0,4	2,20

Lisboa, 11 de Novembro de 2000.

*Carlu B*